

**DESBAN – Fundação BDMG
de Seguridade Social**

Gestão Assistencial

**Demonstrações financeiras
em 31/12/2017 e Relatório dos
Auditores independentes, além do
Relatório da Administração**

Março de 2018



DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - Plano de Gestão Assistencial

CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

- **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....1 - 4**
- **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS1 - 20**
- **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.....21 - 24**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Senhores Membros da Diretoria e Conselheiros da
DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Opinião com ressalva

Examinamos as Demonstrações financeiras do plano privado de assistência a saúde denominado PRO-SAÚDE da DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social (“DESBAN” ou “Operadora”), que compreendem o Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas Demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa Opinião, exceto pelo efeito do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as Demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do plano privado de assistência a saúde denominado PRO-SAÚDE da DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Base para Opinião com ressalva

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 7, a DESBAN registrou uma obrigação, no valor de R\$2.512 mil, referente ao montante a ser ressarcido aos participantes e ao patrocinador em decorrência de cobrança a maior de mensalidade, envolvendo uma determinada massa de usuários do Plano PRO-SAÚDE no período de 2010 a 2017. A DESBAN reconheceu esta obrigação no seu passivo em 31 de dezembro de 2017 em contrapartida da rubrica de Reserva no Patrimônio líquido, sem efetuar os ajustes requeridos para retificação de erro estabelecidos pela NBC TG 23 (R2) – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro. Conseqüentemente, a Demonstração da mutação do patrimônio líquido apresenta uma movimentação de Reversão de reserva, no valor de R\$2.512 mil, que não seria requerida caso a DESBAN tivesse adotado a NBC TG 23 (R2) para retificação deste erro. Todavia, a prática contábil adotada pela DESBAN não resulta em qualquer reflexo no Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e na demonstração do fluxo de caixa do exercício findo nesta data. Os efeitos na Demonstração do resultado de 2017 foram considerados não relevantes para fins de modificação da nossa Opinião.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à DESBAN, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa Opinião com ressalva.

Outro assunto

As Demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 foram examinadas por nós, e sobre as quais emitimos Opinião em 10 de abril de 2017, sem ressalva.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Operadora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as Demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as Demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Operadora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar

o plano de saúde da Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do Auditor pela auditoria das Demonstrações financeiras

Nossos objetivos são os de obter segurança razoável de que as Demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa Opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa Opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos Opinião sobre a eficácia dos controles internos da DESBAN.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração da DESBAN.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da DESBAN. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste Relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a DESBAN a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as Demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos, se houverem, que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018

Teixeira & Associados

NEXIA TEIXEIRA Auditores
CRC MG 5.194

Teixeira

Domingos Xavier Teixeira

Sócio e Diretor Executivo

Contador

CRC MG-14.105-0/5





DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - Plano de Gestão Assistencial

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO PATRIMONIAL_____	2
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO _____	3
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL_____	4
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA_____	5
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS_____	6 - 20





BALANÇO PATRIMONIAL EM

						R\$ mil	
ATIVO	Nota Explicativa	31/12/17	31/12/16	PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/17	31/12/16
ATIVO CIRCULANTE		16.588	5.359	PASSIVO CIRCULANTE		4.066	1.470
DISPONÍVEL		60	88	Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	6	1.196	1.070
REALIZÁVEL		16.528	5.271	Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar para o SUS		8	7
Aplicações Financeiras		16.349	4.772	Prov. Event./Sinistros a Liquidar p/ Outros Prest. de Serv. Assistenciais		38	34
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	4	1.330	1.213	Provisão de Eventos / Sinistros Ocorridos e não Avisados (PEONA)		1.150	1.029
Aplicações Livres	4	15.019	3.559	Débitos de Operações de Assistência à Saúde	7	2.512	-
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	5	93	90	Contraprestações / Prêmios a Restituir		2.512	-
Contraprestação Pecuniária / Premio a Receber		1	1	Tributos e Encargos Sociais a Recolher		311	286
Outros Créditos de Operações Com Planos Assist. à Saúde		92	89	Débitos Diversos		47	114
Créditos de Oper. Assist. à Saúde Não Relac. C/ Planos Saúde da Operadora		86	13	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		3.482	3.575
Créditos Tributários e Previdenciários		-	396	Provisões		3.482	3.575
ATIVO NÃO CIRCULANTE		13.547	22.928	Provisões para Ações Judiciais	8	3.482	3.575
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		13.547	22.928	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9	22.587	23.242
Aplicações Financeiras		10.074	19.362	Reservas		22.587	23.242
Aplicações Livres	4	10.074	19.362	Reservas de Lucros / Sobras / Retenção de Superávits		22.587	23.242
Depósitos Judiciais e Fiscais	8	3.473	3.566				
TOTAL DO ATIVO		30.135	28.287	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.135	28.287

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios sociais findos em

		R\$ mil	
Descrição	Nota Explicativa	31/12/17	31/12/16
Contraprestações Efetivas / Prêmios Ganhos de Plano de Assistência à Saúde		13.524	12.110
Contraprestações Líquidas / Prêmios Retidos		13.524	12.110
Eventos Indenizáveis Líquidos / Sinistros Retidos		(11.040)	(8.791)
Eventos / Sinistros Conhecidos ou Avisados	10	(10.920)	(8.820)
Varição da Provisão de Eventos / Sinistros Ocorridos e Não Avisados		(120)	29
RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		2.484	3.319
Outras Receitas Operacionais de Plano de Assistência à Saúde		3	-
Receitas de Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde da Operadora	11	1.057	1.105
Receitas com Operações de Assistência Médico - Hospitalar		1.057	1.105
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde		(1.353)	(461)
Outras Despesas de Operações de Planos de Assistência à Saúde		(59)	(60)
Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças		(1.293)	(400)
Provisão/Reversão para Perdas sobre Créditos		(1)	(1)
Outras Despesas Oper. de Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde da Operadora		(188)	(182)
RESULTADO BRUTO		2.003	3.781
Despesas Administrativas	12	(3.520)	(3.396)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(1.517)	385
Resultado Financeiro Líquido		3.374	3.504
Receitas Financeiras		3.441	3.510
Despesas Financeiras		(67)	(6)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		1.857	3.889

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

R\$ mil

Discriminação	Reservas de Lucros / Sobras / Retenção de Superávits	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	19.353	19.353
Superávit do exercício	3.889	3.889
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	23.242	23.242
Reversão de reserva (Nota explicativa 7)	(2.512)	(2.512)
Superávit do exercício	1.857	1.857
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	22.587	22.587

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 MÉTODO DIRETO**

R\$ mil

Descrição	Exercício findo em	
	31/12/2017	31/12/2017
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(+) Recebimento de Planos de Saúde	13.524	12.112
(+) Resgate de Aplicações Financeiras	739	340
(+) Outros Recebimentos Operacionais	1.883	1.481
(-) Pagamento a Fornecedores / Prestadores de Serviços de Saúde	(10.917)	(8.807)
(-) Pagamento de Pessoal	(2.271)	(2.114)
(-) Pagamento de Serviços de Terceiros	(563)	(434)
(-) Pagamento de Tributos	(263)	(339)
(-) Pagamento de Processos Judiciais (Cíveis/Trabalhistas/Tributárias)	-	(8)
(-) Pagamento de Aluguel	(111)	(96)
(-) Aplicações Financeiras	(85)	(1.278)
(-) Outros Pagamentos Operacionais	(1.964)	(870)
Caixa Líquido aplicado nas Atividades Operacionais	(28)	(13)
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(28)	(13)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	88	101
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	60	88
Ativos Livres no Início do Período	23.009	19.109
Ativos Livres no Final do Período	25.153	23.009
AUMENTO NAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS LIVRES	2.144	3.900

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída em 18 de novembro de 1977 e autorizada a funcionar sob a forma de Fundação pela Portaria nº 1.885 de 30 de outubro de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Ela é regida pelas Leis Complementares 108 e 109, de 29 de maio de 2001, Decretos e Normas regulamentadoras aplicáveis, e tem como patrocinadores o BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.), patrocinador instituidor, e a própria Fundação. Seu objetivo principal é a instituição e administração de planos de benefícios, obedecendo às normas do Ministério da Previdência Social – MPS, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

A DESBAN faz parte do conjunto das Entidades Fechadas de Previdência Complementar que, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 109/2001, foram autorizadas a continuar prestando serviços assistenciais à saúde a seus participantes e assistidos. Desde 18 de dezembro de 2008, com a publicação da Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01, esta atividade de saúde suplementar, mesmo quando executada por entidade de previdência complementar, passou a ser regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. No que tange a matéria contábil, a partir de 2009 a Entidade passou a enviar seus demonstrativos econômico-financeiros por intermédio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS no modelo específico da ANS.

Por conta disso, além do seu objetivo principal, a DESBAN oferta e gerencia o Plano Privado de Assistência a Saúde denominado PRÓ-SAÚDE, instituído em 1º de janeiro de 2000, na modalidade de autogestão, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 35.766-9. O Plano é custeado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, tendo como objetivo a cobertura de despesas com assistência médica a seus participantes e assistidos, empregados do BDMG e da própria Fundação, e aos seus dependentes.

O PRÓ-SAÚDE possui 1.938 vidas cobertas em 31/12/2017 incluindo titulares e dependentes (1.956 – 31/12/2016).

A Operadora aplica seus recursos financeiros integralmente no país e não distribui lucro ou participações. A escrituração contábil é centralizada em sua sede e está revestida das formalidades legais, sendo registrada em livros obrigatórios capazes de assegurar sua exatidão.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 – Base de Apresentação

No que se refere à gestão contábil do plano de assistência à saúde, a partir de 2009, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC foram obrigadas ao completo atendimento às normas contábeis emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme determinou a Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01. Dessa forma, a DESBAN apresenta as suas Demonstrações financeiras assistenciais em separado das Demonstrações financeiras previdenciais. Desse modo, os saldos assistenciais são representados nas Demonstrações financeiras previdenciais por apenas uma rubrica totalizadora no ativo e passivo no Balanço Consolidado e o total das receitas e despesas assistenciais são apresentadas na Demonstração da Mutações do Patrimônio Social – DMPS.

2.2 – Demonstrações financeiras

As Demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às operadoras de planos de saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis referendados pela ANS e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou as Resoluções Normativas nº 390/15 e 418/16 alterando os anexos da Resolução Normativa nº 290/12, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde com adoção obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2017.

As Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 estão sendo apresentadas em conjunto com as correspondentes de 2016, de forma a permitir a comparabilidade.

Para manter escrituração distinta de suas atividades, a contabilidade registra os eventos originados dos controles dos planos de benefícios e de saúde de forma separada, proporcionando, assim, a preparação de demonstrações contábeis segregadas para cada segmento das atividades da DESBAN, ou seja, previdência complementar e assistência à saúde, assim como a atividade de suporte do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e às Operadoras de Planos de Saúde (OPS).

As Demonstrações financeiras compreendem o Balanço patrimonial e as Demonstrações do resultado do exercício, das Mutações do patrimônio social e dos Fluxos de caixa. A Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC foi elaborada pelo método direto, com a apresentação da conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais na nota explicativa nº 13, conforme determina A NBC TG 03 (R2) – Item 20 A.

2.3 – Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que no caso de ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos, quando existentes) é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

2.4 - Moeda funcional e de apresentação das Demonstrações financeiras

A moeda funcional da Operadora é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das Demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras foram apresentadas com valores expressos em milhares de reais (R\$ mil), exceto quando indicado.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações financeiras podem ser resumidas como segue:

3.1) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado pelo regime de competência de exercícios.

Receitas: são originadas, principalmente, das contribuições mensais dos patrocinadores, participantes e assistidos, além da rentabilidade proveniente de aplicações do seu patrimônio, que obedecem ao disposto nas Resoluções ANS nº 419/16 que alterou as Resoluções nºs 392/15 e 227/10.

Despesa: os eventos/sinistros conhecidos ou avisados são constituídos na data da apresentação da conta médica ou do aviso pelos prestadores de serviços com base no valor das faturas apresentadas e deduzido por possível glosa após serem realizados procedimentos de análise técnica e auditoria médica. O fato gerador da despesa é o conhecimento do evento/sinistro. Naqueles casos em que esse atendimento ocorrer sem o conhecimento da operadora, o reconhecimento da despesa se dá com a constituição da provisão técnica específica (Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados - PEONA), nos moldes da legislação em vigor.

3.2) Estimativa e julgamentos

A elaboração de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ajustes pelos valores de mercado dos ativos classificados em títulos para negociação, provisões para contingências, dentre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

3.3) Ativos circulantes

Os ativos são reconhecidos pelos valores de realização, atualizados, quando aplicável, pelos rendimentos auferidos até a data do balanço.

A Provisão para Perda sobre Crédito (PPSC) é constituída conforme critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 390/2015.

3.4) Ativos não circulantes

Realizável a longo prazo – os direitos realizáveis após o término do exercício subsequente à data do balanço são classificados como longo prazo, e apresentados pelo custo, além dos rendimentos financeiros auferidos até a data do balanço.

3.5) Passivos circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo as provisões constituídas, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço.

3.6) Provisões técnicas

3.6.1) Provisões de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA)

Conforme disposto na Resolução Normativa 209 de 29 de dezembro de 2009 e atualizada pela RN 393/2015, a DESBAN deve constituir mensalmente Provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, estimada atuarialmente para fazer frente ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido registrados contabilmente.

O valor da PEONA é apurado pelo maior valor entre 8,5% das Contraprestações Efetivas do Plano de Assistência à Saúde e 10% dos Eventos Indenizáveis nos últimos 12 meses.

3.6.2) Eventos a liquidar de operações de assistência à saúde

Correspondem aos valores líquidos a pagar aos médicos cooperados, aos hospitais, laboratórios, clínicas e demais conveniados, contemplando o provisionamento dos eventos avisados, independentemente da apresentação do documento fiscal pelo prestador.

3.7) Passivos não circulantes

As provisões e obrigações a pagar após o término do exercício subsequente à data do balanço são classificadas como longo prazo, atualizadas, quando aplicável, pelos encargos previstos.

A provisão para contingência é constituída nos casos em que há probabilidade de perda provável das ações judiciais cujo desembolso possa ser mensurável, em atendimento e cumprimento da NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

3.8) Tributos

3.8.1) Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL

A DESBAN é dispensada à retenção na fonte e o pagamento em separado do Imposto de Renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos, em conformidade com a Lei 11.053/2004 e dispensada do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de acordo com o artigo 5º da Lei nº 10.426/2002.

3.8.2) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Os valores referentes ao PIS e à COFINS são calculados mensalmente, de acordo com as alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, sobre o somatório das receitas da gestão assistencial da Operadora e do resultado positivo de suas aplicações, deduzido os eventos/sinistros conhecidos ou avisados e a variação das provisões técnicas, conforme Instrução Normativa SRF N° 1.285, de 13/08/2012.

3.9) Instrumentos financeiros

3.9.1) Ativos financeiros

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e as mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício. A Operadora classifica seu principal ativo financeiro (aplicações financeiras) pelo valor justo por meio do resultado. Em 31 de dezembro de 2017 não existiam ativos financeiros classificados como “mantidos até o vencimento”.

3.9.2) Passivos financeiros

Passivos financeiros (contas a pagar) são inicialmente reconhecidos a valor justo acrescidos do custo da transação diretamente relacionado a eles.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O saldo é assim representado:

Classificação contábil	Tipo de aplicação	R\$ mil	
		31/12/17	31/12/16
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	Cotas de Fundos de investimento Renda Fixa	1.330	1.213
		1.330	1.213
Aplicações Livres - Ativo circulante	Cotas de Fundos de investimento Referenciado	11.837	3.559
Aplicações Livres - Ativo circulante	Créditos Privados e Depósitos	3.182	-
Aplicações Livres - Ativo não circulante	Títulos Públicos Federais	10.074	19.362
		25.093	22.921
		26.423	24.134

O detalhamento de cada aplicação é feito a seguir:

a) Aplicações garantidoras de Provisões Técnicas

O valor de R\$ 1.330 mil em 31/12/2017 (R\$ 1.213 mil em 31/12/2016) referem-se aos ativos garantidores vinculados para lastrear provisões técnicas mencionadas na Nota Explicativa nº 6, conforme exigido pela Resolução Normativa ANS nº 392/15. Os recursos estão aplicados em Fundo de investimento específico para este fim.

b) Aplicações livres – Ativo circulante e não circulante

As aplicações livres referem-se à aplicação originária substancialmente por recursos acumulados do Patrimônio Social do Pró-Saúde. Um detalhamento por cada segmento de aplicação é apresentado a seguir:

- (i) Cotas de Fundos de investimentos Referenciado: O valor de R\$11.837 mil em 31/12/2017 (R\$3.559 mil – 31/12/2016) refere-se à aplicação em 5 (cinco) fundos de investimentos que possuem aplicação em ativos de baixo de risco, uma vez que o objetivo destas aplicações é garantir o valor auferido pelo Plano ao longo dos anos. O aumento do saldo neste segmento em 2017 ocorreu pela realocação dos ativos do Plano realizados pela Administração da DESBAN para adaptar ao novo cenário econômico brasileiro.
- (ii) Créditos Privados e Depósitos: O saldo de R\$3.182 mil é referente as aplicações do Plano em CDB's dos Bancos Daycoval e ABC com remuneração atrelada à SELIC e vencimento em 21 de fevereiro de 2018.
- (iii) Títulos públicos federais: O saldo em 31/12/2017 de R\$10.074 mil refere-se a Notas do Tesouro Nacional – NTN-B adquiridas durante o ano de 2017 com vencimento em 2050, sendo que estes ativos são classificados na categoria de títulos para negociação. Conforme mencionado acima, a DESBAN promoveu uma realocação dos seus ativos, o que ocasionou a venda integral dos títulos públicos mantidos em carteira em agosto de 2017 e, posteriormente, a aquisição de novos títulos em novembro de 2017. Estas transações foram realizadas de forma a adequar os ativos do Plano Pró-Saúde ao cenário de queda de juros vivido durante o ano de 2017.

5. OUTROS CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A seguir demonstramos a composição dos saldos por vencimento da contribuição dos participantes e da participação dos beneficiários em eventos indenizáveis:

Descrição		R\$ mil	
		31/12/17	31/12/16
Contraprestações Pecuniárias a Receber	(a)	1	1
Contribuição dos Participantes		2	1
(-) Provisão para Perdas sobre Crédito	(c)	(1)	-
Participação dos Beneficiários em Eventos Indenizáveis	(b)	92	89
Participação dos Beneficiários em Eventos Indenizáveis		93	90
(-) Provisão para Perdas sobre Crédito	(c)	(1)	(1)
Total Líquido		93	90

A seguir demonstramos a composição dos saldos por vencimento da contribuição dos participantes e da participação dos beneficiários em eventos indenizáveis:

Descrição	R\$ mil	
	31/12/17	31/12/16
A vencer	94	90
Até 30 dias	1	1
Acima de 90 dias	(2)	(1)
	93	90

a) Contraprestações pecuniárias/prêmio a receber

Referem-se às contribuições a receber dos participantes. São registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal, em contrapartida à conta de resultado de contraprestações efetivas de operações de planos de assistência à saúde.

b) Participação dos beneficiários em eventos indenizáveis

Refere-se à coparticipação a receber dos beneficiários nos eventos com assistência médica.

c) Provisão para Perda Sobre Créditos (PPSC)

A provisão para perdas sobre créditos de contraprestação efetiva é constituída sobre valores a receber de beneficiários com títulos vencidos há mais de 90 dias. A Administração da Operadora revisa periodicamente o critério de constituição para adequá-la à evolução da inadimplência de sua carteira.

6. PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Descrição	R\$ mil	
	31/12/17	31/12/16
Provisão de Eventos a Líquidar (a)	46	41
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados (b)	1.150	1.029
	1.196	1.070

a) Provisão de Eventos a liquidar: representa a provisão de eventos ocorridos e ainda não pagos para o SUS e para outros prestadores de serviços. A ANS, através da RN 209/09, determinou a constituição dessa provisão a partir de janeiro de 2010, cujo registro contábil é realizado pelo valor integral informado pelo prestador de serviços no momento da apresentação da cobrança às operadoras.

b) Provisão de eventos Ocorridos e não Avisados: representa a provisão para fazer face ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados, constituída em conformidade com a metodologia constante na RN nº 209/09 alterada pela 393/15 e 274/11.

Em cumprimento às disposições contidas na RN nº 392/15 atualizada pela RN nº 419/15 e 227/10 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que determina a constituição de garantias financeiras das provisões técnicas, a Operadora mantém o saldo de R\$1.330 mil (Nota explicativa nº 4) em 31/12/2017 aplicado em cotas do Santander Fundo de Investimento dedicado ao Setor de Saúde Suplementar (ANS Renda Fixa). Esse recurso

encontra-se vinculado para garantir as provisões técnicas, conforme requerido pela ANS Suplementar e não pode ser movimentado sem a sua autorização.

7. DÉBITOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O valor de R\$2.512 mil, reconhecido em 31 de dezembro de 2017, foi provisionado pela DESBAN para fazer frente ao ressarcimento de contraprestação pecuniária cobrada a maior a determinados participantes do Plano Pró-Saúde.

Durante o ano de 2017, a DESBAN verificou que não estava aplicando o disposto na Lei nº 9656/98, que em seu artigo 15 determina que é vedada a mudança de faixa etária de contribuição para aqueles participantes que atenderem integralmente os seguintes quesitos: i) possuir mais de sessenta anos de idade, e ii) participarem do Pró-Saúde há mais de 10 (dez) anos. Tal entendimento foi posteriormente consolidado pela Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 06/98. Ou seja, para aqueles participantes que atenderem os requisitos não seria praticável a mudança para a última faixa da tabela de preços do Plano, ao completar 70 anos de idade.

Após o conhecimento e o estudo da situação sob a ótica de reflexos na entidade, a Administração da DESBAN optou por i) não considerar qualquer período de prescrição ou decadência que poderia recair sobre o direito dos participantes, e ii) por corrigir o valor pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo – IPCA.

A DESBAN já realizou os devidos ajustes nas mensalidades dos participantes englobados nesta situação. Em dezembro/2017 já foram cobrados os valores conforme o regulamento e efetuado o acerto referente a novembro/2017. O saldo de R\$2.512 mil refere-se aos valores a serem ressarcidos englobando o período de janeiro de 2010 a outubro de 2017. A segregação do valor a ser ressarcido por credor é assim apresentada:

Descrição	R\$ mil	
	31/12/17	31/12/16
Patrocinadores - DESBAN e BDMG	1.463	-
Participantes ativos	140	-
Participantes assistidos	909	-
	2.512	-

A Administração da DESBAN está mantendo contatos com o Patrocinador BDMG para firmar um instrumento jurídico para o ressarcimento deste valor, seja através da transferência financeira ou através da compensação com as mensalidades futuras. Os valores devidos aos participantes ativos e assistidos serão pagos no decorrer do ano de 2018. Por fim, a Administração da DESBAN registrou a provisão desta obrigação em contrapartida o saldo de Reservas no Patrimônio Líquido ao invés de adotar os critérios de Retificação de erro definidos pela NBC TG 23 (R2) – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, incluindo a rerepresentação das Demonstrações Financeiras de exercícios anteriores, devido à análise realizada pela Administração sobre os esforços financeiros e pessoais para a abertura dos balanços de períodos anteriores e as necessidades formais perante ao órgão regulador e às autoridades tributárias.

8. DEPÓSITOS JUDICIAIS E PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

Descrição		R\$ mil			
		31/12/17		31/12/16	
		Deposito judicial	Provisão	Deposito judicial	Provisão
Imposto de Renda - RET	(a)	959	959	928	928
PIS/COFINS	(b)	2.428	2.437	2.299	2.308
INSS - Contribuição previdenciária	(c)	-	-	258	258
Ações cíveis	(d)	86	86	81	81
		3.473	3.482	3.566	3.575

a) Imposto de Renda – RET

Em 02 de setembro de 1999 a DESBAN foi autuada pela Receita Federal do Brasil pela falta ou insuficiência de recolhimento do Imposto de Renda devido sobre os ganhos de aplicações financeiras no período de fevereiro de 1994 a dezembro de 1998. O valor dessa autuação foi de R\$ 17.570 mil, sendo R\$ 11.002 mil do imposto principal e R\$ 6.568 mil de multa e juros. Nesse sentido ressalta-se que desde a edição da Medida Provisória de nº 1.602/1997, convertida na Lei 9.532/1997, a Entidade passou a provisionar o valor de Imposto de Renda sobre os ganhos de aplicações financeiras, consignando um exigível contingencial de R\$ 2.991 mil em 31/12/1998, atualizados mensalmente pela SELIC. Porém, em 2001 foi editada a Medida Provisória nº. 2.222/2001, posteriormente revogada pela Lei 11.053 de 29/11/2004, que criou o Regime Especial de Tributação - RET e permitiu aos fundos de pensão quitar, sem multa e juros, seus débitos tributários apurados sobre os rendimentos e ganhos das aplicações financeiras devidos entre o período de agosto 1994 a agosto de 2001. A DESBAN, então, exerceu o direito conferido por aquela medida provisória e aderiu ao RET para quitar o Imposto de Renda devido por ela no período mencionado acima. Por conta disso, foi apurado o valor principal do imposto devido que totalizou em R\$ 23.235 mil, até agosto de 2001, sem multa e juros, já que a medida provisória anistiava estes encargos. Todavia, como a Entidade não concordava com o pagamento deste imposto, em face de sua natureza jurídica, e era do seu interesse continuar discutindo judicialmente a sua incidência e a forma de apuração deste tributo. Mas, por outro lado, para não perder o benefício do RET, a DESBAN ingressou com Medida Cautelar Inominada e, em seguida, com Ação Ordinária contra a União Federal e obteve liminar, confirmada posteriormente por sentença, que permitiu que a Entidade depositasse judicialmente o montante acima sem que desistisse da discussão judicial. Apesar de ter apresentado recursos, a Fazenda Nacional não conseguiu reverter os termos da sentença nos autos da Media Cautelar Inominada, tendo transitado em julgado de forma favorável à DESBAN. Na ação ordinária, a sentença foi parcialmente favorável a DESBAN. Contudo, contra a referida sentença, a DESBAN e a Fazenda Nacional apresentaram Recursos de Apelação que foram julgados improcedentes. A DESBAN apresentou os Recursos Especial e Extraordinário e a Fazenda apenas o Recurso Especial. Atualmente o julgamento destes recursos estão sobrestados por depender do julgamento do RE 612.686/SC.

Em 19 de dezembro de 2003, a Entidade foi novamente autuada pela Receita Federal do Brasil pela falta de recolhimento do Imposto de Renda sobre os rendimentos das aplicações financeiras devido no período de janeiro de 1999 a agosto de 2001. Esta autuação foi de R\$ 23.737 mil, incluindo juros de mora, atualizados até 28 de novembro de 2003. Importante destacar que esta segunda autuação guarda ligação direta com o depósito judicial feito em janeiro de 2002, por meio da ação cautelar, mencionada acima, pois, a

Receita Federal não considerou a suspensão do débito da DEBAN, via depósito judicial, com base no que foi permitido através do RET e que abrangeu o imposto devido entre agosto 1994 a agosto de 2001. Em primeira instância administrativa o processo foi julgado parcialmente procedente a DESBAN, para excluir a exigência do IRRF sobre os aluguéis recebidos e declarar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Foi apresentado recurso administrativo pela DESBAN e foi dado parcial provimento a este recurso para anular o lançamento tributário de R\$ 2.047 mil, que havia sido recolhido à maior por meio do depósito judicial supracitado. A Fazenda Nacional apresentou Recurso Especial que teve o seu seguimento negado. Atualmente o processo está na Equipe de Acompanhamento de Ações Judiciais da Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte/MG.

A Fundação encontra-se resguardada através do depósito judicial feito em 2002 em relação ao tributo devido, o que inclui os dois Autos de Infrações mencionados acima. Presentemente, a provisão para quitação do imposto de renda totaliza R\$ 63.537 mil com lastro no depósito judicial de mesmo valor contabilizado no ativo, no grupo dos Investimentos. Cabe destacar que, do montante provisionado e depositado, de R\$ 959 mil pertence ao plano Assistencial.

b) PIS/COFINS

A DESBAN, em 2002, ajuizou uma Ação Ordinária e, em 2006, impetrou um Mandado de Segurança, ambos com o objetivo de questionar a legalidade, a constitucionalidade e a exigibilidade de PIS e da COFINS sobre suas atividades e operações. Em relação ação ajuizada em 2002, a Entidade efetuou dois depósitos judiciais, em 28 de novembro de 2002, nos valores de R\$ 24 mil e R\$ 110 mil para PIS e COFINS, respectivamente, aproveitando-se dos benefícios tributários trazidos pela legislação. Em primeira instância estas ações foram julgadas parcialmente favoráveis a DESBAN. Em relação ao julgamento da Ação Ordinária, o Superior Tribunal de Justiça negou conhecimento ao Recurso de Agravo de Instrumento em Recurso especial interposto pela DESBAN e, em seguida, determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário apresentado pela Entidade. Já no julgamento do Mandado de Segurança, o Superior Tribunal de Justiça negou o conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Especial e, em seguida, determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário apresentado pela fundação.

Em dezembro de 2003 a Entidade foi autuada pela Receita Federal do Brasil pela falta/insuficiência de recolhimento do PIS relativo ao período de janeiro de 1997 a julho de 2002, no montante de R\$ 216 mil. Face às defesas apresentadas pela DESBAN, a Receita Federal do Brasil cancelou as cobranças referentes ao PIS até a competência de abril de 2002. Em relação aos períodos de maio (parcial), junho e julho de 2002, aguarda-se, no momento, o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Fazenda Nacional perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF, visto que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF julgou procedente o recurso apresentado pela DESBAN para cancelar as competências mencionadas.

Presentemente, para estas ações, a Fundação mantém provisão de R\$ 2.428 mil (R\$ 2.299 mil - 31/12/2016) e respectivo depósito judicial de R\$ 2.437 mil (R\$ 2.308 mil - 31/12/2016),

contabilizado no ativo realizável. Não houve novos depósitos em 2017. A majoração do saldo ocorreu devido à atualização monetária do mesmo.

c) INSS - Contribuição Previdenciária

A DESBAN é autora em duas ações em 2012 e 2014 de natureza tributária propostas em desfavor da Receita Federal do Brasil, cujo o objetivo é o de garantir à Operadora o direito líquido e certo de não se sujeitar ao recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nos incisos III e IV do artigo 22 da Lei 8.212/91, bem como para reconhecer o direito da compensação dos créditos tributários decorrentes dos recolhimentos feitos nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Por outro lado, esclarece-se que a ação judicial que tinha por objeto a não sujeição da DESAN ao recolhimento da contribuição previdenciária prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei 8.212/91 e ao direito de compensação dos créditos tributários dos últimos 5 anos, foi julgada definitivamente em favor da Desban e recolhida ao arquivo em 02/08/2017, sendo que a DESBAN realizou as devidas compensações do crédito tributário, bem como levantou os depósitos judiciais efetuados no curso do processo.

Já em relação ao processo em que se discute a não incidência e o recolhimento de contribuição previdenciária prevista no inciso III do artigo 22 da Lei 8.212/91, esclarece-se que a ação foi julgada procedente à DESBAN em primeira instância para afastar a incidência de tal contribuição social sobre os valores pagos aos profissionais autônomos de saúde e declarando o direito da entidade de proceder à compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos. Em segunda instância a sétima turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região julgou improcedente o Recurso de Apelação apresentado pela Fazenda, sendo mantido os termos da sentença de 1ª Instância. O Superior Tribunal de Justiça conheceu parcialmente o recurso de Agravo de Instrumento no Recurso Especial da Fazenda e negou provimento. A DESBAN, atualmente, aguarda o julgamento do Recurso Extraordinário interposto pela Fazenda Nacional. Ademais, a DESBAN aguardará o encerramento definitivo desse processo para certificar se terá direito, ou não, de deixar de recolher esse tributo. Por essa razão, até o momento, não está reconhecido o montante do possível direito a favor da DESBAN a ser creditado no ativo, bem como o valor a ser compensado futuramente pela entidade, caso obtenha êxito definitivo nesse processo.

d) Ações cíveis

Atualmente existem cinco processos ajuizados por participantes do PRÓ-SAÚDE requerendo autorização judicial para realização de procedimentos médicos e recebimento de remédios não cobertos pelo plano de saúde. A DESBAN apresentou defesas nesses processos e atualmente aguarda o julgamento dessas ações.

O saldo da provisão e do depósito judicial apresentados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 foi realizado em 2015 como parte de uma dessas, no montante de R\$ 71.139, tendo em vista a concessão de liminar para determinar que a DESBAN arque com as despesas de tratamento em favor de seu autor. A DESBAN apresentou recurso contra esta decisão

perante o TJMG, cujo julgamento foi favorável a Entidade. Atualmente, aguarda-se o juiz autorizar a liberação do referido depósito em favor da DESBAN.

Para as demais ações não há provisão, tendo em vista que o prognóstico de perda estimado pelos advogados é perda possível, sendo classificado como Passivo contingente de acordo com a NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O saldo mantido nesta rubrica é representado pelo excedente patrimonial (superávit/déficit acumulados) desde a criação do PRO-SAÚDE.

10. EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS

Em 2017 o PRO-SAÚDE Plano Assistencial apresentou um custo assistencial maior que o apresentado em 2016 influenciado principalmente pelo aumento das despesas assistenciais envolvendo internação e quimioterapia, que possuem alto valor e impactam negativamente a sinistralidade do Plano. Por outro lado, a Administração da DESBAN está envidando esforços visando a redução da utilização da rede médica através de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme detalhado a seguir:

a) Programa Melhor Idade

O Programa Melhor Idade é um benefício assistencial, não obrigatório, ofertado pelo Pro-Saúde. Seu objetivo é, por meio de um conjunto orientado de estratégias e ações integradas, promover a saúde e a prevenção de riscos e doenças, a compressão da morbidade e o aumento da qualidade de vida dos usuários aposentados e pensionistas com idade superior a 56 anos.

Em 2017 manteve-se o incentivo à participação dos usuários no Melhor Idade, o que contribuiu não apenas para o alcance dos objetivos do próprio Programa, mas também com o subsídio de dados clínicos de parcela expressiva de usuários do Plano, resguardadas as questões de privacidade, para o estudo epidemiológico que orienta as ações da DESBAN.

b) Programa Saber Cuidar

Este programa visa oferecer atenção primária à saúde dos usuários do Pro-Saúde, através de seu acolhimento e acompanhamento, bem como promover educação em saúde capaz de propiciar uma efetiva mudança de comportamento no autocuidado dos usuários. Em seu segundo ano de implantação, terminou o exercício de 2017 com 140 usuários inscritos no Programa.

11. RECEITAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADA COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA

O valor da receita registrada nesta rubrica de R\$1.057 mil em 2017 (R\$1.105 mil – 2016) refere-se ao reembolso dos patrocinadores do Plano referente aos programas de medicina preventiva ofertados pelo Pro-Saúde.

12. DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

As despesas com administração da Operadora são contabilizadas na atividade de previdência complementar e na atividade de assistência à saúde, utilizando-se os seguintes critérios:

- a) Despesas comuns: são contabilizadas no Plano de Gestão Administrativa da atividade vinculada à previdência complementar. Em seguida, são rateadas entre as atividades previdencial e de assistência à saúde. As despesas administrativas inerentes à atividade de assistência à saúde registradas no PGA são reembolsadas na sua totalidade à atividade de previdência complementar;
- b) Despesas específicas: são contabilizadas diretamente na atividade específica.

As despesas com administração estão assim demonstradas:

Descrição	R\$ mil	
	31/12/17	31/12/16
Despesas com Pessoal Próprio	2.296	2.191
Despesas com Serviços de Terceiros	495	541
Despesas com Localização e Funcionamento	411	295
Despesas com Tributos	263	339
Outras despesas	55	30
	3.520	3.396

13. CONCILIAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as operadoras de plano de saúde podem apresentar a demonstração do fluxo de caixa pelo método direto ou indireto. Todavia, uma demonstração do fluxo de caixa pelo método indireto é apresentada como segue:

Descrição	Exercício findo em	
	31/12/17	2016
R\$ mil		
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	1.857	3.889
Ajustes para conciliação do resultado do período com a geração / utilização de caixa das atividades operacionais:		
Provisões técnicas de operações de assistência à saúde	121	(29)
Resultado do período ajustado	1.978	3.860
(Aumento) Diminuição em Ativos Operacionais	(1.876)	(5.664)
Aplicações	(2.289)	(3.638)
Créditos de operações com planos de assistência à saúde	(3)	(1)
Créditos de Oper. Assist. à Saúde Não Relac. C/ Planos Saúde da Oper.	(73)	(13)
Créditos Tributários e Previdenciários	396	(396)
Depósitos judiciais e fiscais	93	(1.616)
Aumento (Diminuição) em Passivos Operacionais	(130)	1.791
Débitos de operações de assistência saúde	5	16
Débitos de oper. assist. saúde não relac. com plano de saúde da operadora	-	(26)
Tributos e encargos sociais a recolher	25	77
Provisões judiciais	(93)	1.617
Débitos diversos	(67)	107
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades Operacionais	(28)	(13)
Demonstração da variação de Caixa e equivalentes de caixa	(28)	(13)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	88	101
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	60	88

14. EVENTOS SUBSEQUENTES:

a) Mudança na legislação específica

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS emitiu a Resolução Normativa nº 430, de 7 de dezembro de 2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, que alterou os seguintes pontos:

- i) Resolução Normativa – RN nº 209 que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas;
- ii) o Anexo I da Instrução Normativa – IN nº 45, de 15 de dezembro de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 2º-A da RN nº 173, de 10 de julho de 2008, e alterações posteriores, e o disposto no art. 5º da RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, quanto ao Relatório de Procedimentos Previamente Acordados – PPA exigido;
- iii) revogou a Resolução Normativa nº 191, de 8 de maio de 2009, que instituiu o Fundo Garantidor do Segmento de Saúde Suplementar (FGS) pelas Operadoras de Planos de Saúde.



b) Solicitação do Patrocinador BDMG sobre o PRO-SAÚDE

Em 22 de fevereiro de 2018 a Diretoria Executiva do BDMG deliberou no sentido de extinguir a contribuição patronal do BDMG aos empregados que vierem a se aposentar após a aprovação desse pleito pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, excetuados aqueles que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário de Empregados do BDMG – PDV 2018.

Diante de tal decisão, a Fundação está diligenciando junto à ANS no sentido de implementá-la.

Diretoria Executiva

Roberto Emilio de Senna
Diretor Superintendente
CPF – 844.442.666-00

Iris Lanna de Moraes
Diretora Financeira
CPF – 489.370.296-34

Elen Cristina Melania
Contadora Responsável
CRC MG – 90.436
CPF – 642.408.006-68



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Patrocinadores e Participantes,

Nos termos das disposições legais e estatutárias, a Administração da DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social (“Entidade”) submete à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Entidade quanto ao Plano Assistencial, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

a) Política de destinação de lucros / superávits / sobras

Considerando sua natureza jurídica, a Entidade tem como política a retenção de seus resultados ao final do exercício com objetivo de fortalecer seu negócio. Os resultados apurados são incorporados às reservas assistenciais para reinvestimento nas atividades relativas à assistência à saúde, nos moldes do Estatuto Social.

b) Negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência no desempenho da entidade e no resultado do exercício

A DESBAN é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída em 18 de novembro de 1977 e autorizada a funcionar pela Portaria nº 1.885, de 30 de outubro de 1979, do Ministério da Previdência Social - MPS, sob a forma de fundação.

É regida pelas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 e tem como patrocinadores o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Patrocinador-Instituidor, e a própria Fundação.

Seu objetivo principal é a instituição e administração de planos de benefícios previdenciários, obedecendo às normas do Ministério da Fazenda– MF, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

A Entidade aplica seus recursos financeiros integralmente no País e, como citado anteriormente, não distribui lucro ou participações. A escrituração contábil é centralizada em sua sede e está revestida das formalidades legais, sendo registrada em livros obrigatórios capazes de assegurar sua exatidão.

Além do seu objetivo principal, a Entidade é operadora do Programa de Promoção à Saúde - Pro-Saúde, na modalidade de autogestão, custeado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, tendo como objetivo oferecer aos seus beneficiários, plano de saúde coletivo empresarial, na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica.

Como demonstrado adiante, a Entidade, em relação às atividades de assistência à saúde, apurou superávit de R\$ 3.889 mil no exercício de 2016 e em 31/12/2017 um superávit de

R\$ 1.857 mil, decorrente, em maior parte, do aumento das despesas assistenciais no exercício.

Descrição	R\$ mil		
	2017	2016	Varição
Contraprestações efetivas	13.524	12.110	11,68
Eventos indenizáveis líquidos	(11.040)	(8.791)	25,58
Lucro bruto	2.484	3.319	(25,16)
Despesas administrativas	(3.520)	(3.396)	3,65
Outras receitas / despesas operacionais	(481)	462	(204,11)
Resultado financeiro líquido	3.374	3.504	(3,71)
Resultado líquido	1.857	3.889	(52,25)

c) Usuários do Plano de Saúde

Usuários	2017	2016
Ativos	295	311
Assistidos	528	525
Autopatrocínados	1	1
Dependentes de ativos	458	479
Dependentes de assistidos	655	640
Dependentes de autopatrocínados	1	0
Total	1.938	1.956

d) Perspectivas e planos da administração para o exercício seguinte

Após acompanhamento sistemático do Programa Saber Cuidar por quase dois anos, analisaremos seu impacto efetivo na saúde dos usuários do Plano e revisitaremos a estratégia traçada quando da concepção do Programa, com o objetivo de adequar as ações em andamento, conceber outras que também promovam a saúde, bem como mitigar sua exposição aos riscos epidemiológicos identificados como ofensores.

Continuaremos, ainda, buscando o equilíbrio entre receita e despesas, estas impactadas pela transição demográfica, mudança de perfil epidemiológico e aumento na frequência da utilização dos serviços de saúde.

Apoiando todas as nossas ações, seguiremos aperfeiçoando nossas políticas no que diz respeito à Governança Corporativa e Gestão baseada em Risco. E como nos anos anteriores, seguiremos vigilantes, observando sempre o surgimento de oportunidades de ação que visem a melhoria no atendimento aos nossos usuários, bem como na oferta de serviços.

e) Garantias Financeiras

De acordo com a Resolução RN nº 393/15, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que dispõe sobre os critérios de manutenção de recursos próprios mínimos e constituição de provisões técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, a Desban na qualidade autogestão constituiu integralmente as provisões técnicas.

f) Descrição dos resultados obtidos no exercício de 2017

Conforme descrito nas demonstrações financeiras (balanço patrimonial e demonstração de resultados) encerramos o exercício de 2017 com ativos no montante de R\$ 30.135 mil (31/12/2016 - R\$ 28.287 mil); patrimônio social de R\$ 22.587 mil (31/12/2016 – 23.242 mil); e um superávit de R\$ 1.857 mil em 31/12/2017, (31/12/2016 superávit de R\$ 3.889 mil).

g) Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas e programas de racionalização

Para 2018, continuaremos com a revisão de processos na área assistencial da Fundação, iniciado em 2017, implantando os aperfeiçoamentos e sinergias identificadas como geradoras de ganhos operacionais para a gestão do Pro-Saúde.

h) Despesas Administrativas (não assistenciais):

As despesas são inicialmente contabilizadas no Plano de Gestão Administrativa da atividade de previdência complementar e, posteriormente, rateadas entre as atividades de previdência e saúde em conformidade com critérios aprovados pela Diretoria Executiva. As despesas inerentes à atividade de assistência à saúde são reembolsadas na sua totalidade à atividade de previdência complementar.

Abaixo, apresentamos os quadros que informam a quantidade, a rotatividade, a segmentação de mão-de-obra, o nível educacional e a alocação dos funcionários, bem como as despesas com treinamentos e benefícios concedidos no exercício de 2017.

i. Número de empregados:

<u>Descrição</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Funcionários	<u>27</u>	<u>29</u>	<u>27</u>

ii. Alocação dos empregados:

<u>Descrição</u>	<u>Funcionários</u>	<u>%</u>
Assistencial	12	44,44%
Previdencial	15	55,56%
Total	<u>27</u>	<u>100%</u>

iii. **Despesas com remuneração, treinamentos e benefícios aos funcionários:**

Desban - Fundação BDMG de Seguridade Social

Demonstrativo de despesas com remuneração, treinamentos e benefícios

Descrição	Exercício findo em 2017		
	Atividade Assistencial	Atividade Previdencial	Total
Remuneração dos empregados	1.019.342,37	1.047.018,16	2.066.360,53
Remuneração da diretoria	488.587,49	1.203.191,84	1.691.779,33
Treinamentos	8.619,48	51.592,66	60.212,14
Contribuições sociais	333.868,42	507.415,67	841.284,09
Benefícios a funcionários	445.494,82	732.460,76	1.177.955,58
Total das despesas com Pessoal Próprio	2.295.912,58	3.541.679,09	5.837.591,67

Finalmente, agradecemos a atuação conjunta e o compartilhamento de esforços com os Patrocinadores, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitês de Investimentos e de Acompanhamento à Gestão do Pro-Saúde, bem como toda a equipe da DESBAN, participantes ativos e assistidos, que permitiram alcançar os resultados no exercício de 2017, baseados no profissionalismo, dedicação e competência, sempre pautados pela transparência e princípios éticos, valores que norteiam nosso trabalho.

ROBERTO EMÍLIO DE SENNA
DIRETOR SUPERINTENDENTE